

Gabinete do Vereador Mitoso

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 094/2025 – de autoria do Vereador Eurico Tavares, que “Institui o Selo Restaurante Amigo dos Autistas no Município de Manaus e dá outras providências” e à Emenda Modificativa 01 apresentada pelo mesmo autor.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 17ª Comissão de Esportes, o Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Ver. Eurico Tavares, que “Institui o Selo Restaurante Amigo dos Autistas no Município de Manaus e dá outras providências” e a Emenda 01 a essa Propositura.

O Projeto em tela concede o referido selo aos restaurantes que adotarem, no âmbito do Município de Manaus, cardápios adaptados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando com isso promover a inclusão e garantir acessibilidade alimentar para esse público.

A Emenda 01 apresentada altera a redação original e adequa o texto, com relação aos artigos 2º, 3º, 4º e 6º, a requisitos formais, melhoria redacional e de constitucionalidade/legalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido analisada sua constitucionalidade e legalidade pelo CCJR, cabe a esta Comissão analisar o projeto e a emenda à mesma propositura, do ponto de vista econômico-financeiro/orçamentário.

Trata-se de projeto que não implica em custos ou vinculação a eventual necessidade de previsão orçamentária, atribuição exclusiva da Municipalidade. Do mesmo modo, a Emenda 01 apresentada reforça essa abertura para o exercício das atribuições exclusivas do Poder Executivo com relação à forma de regulamentação, definindo de forma mais objetiva como será dada à efetividade à norma proposta, que dispõe sobre uma certificação ou reconhecimento

Gabinete do Vereador Mitoso

oficial da contribuição relevante de restaurantes para o atendimento a autistas através de cardápios adaptados, possibilitando atender às especificidades sensoriais e comportamentais desse público no que se refere à alimentação nesses estabelecimentos.

O Projeto prevê a regulamentação no que couber ao Executivo Municipal. De modo que mesmo que a criação do referido selo implique em despesas, isso poderá ser feito por meio de previsão orçamentária através de ato desse Poder conforme lhe é conferido como competência na gestão dos recursos financeiros através de previsão orçamentária no exercício subsequente ao da sanção do Projeto. Ademais, conforme decisão de repercussão geral do STF no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro relativo à ADIN da Lei Municipal nº 5.616/13, cuja decisão teve repercussão geral. *“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”*.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao projeto nº 094/2025 e à Emenda 01 à mesma Propositura.

Manaus, AM, 20 de maio de 2025.

MITOSO
Vereador - Relator

